

# **Regulamento de cedência e utilização do autocarro do Município de Pinhel**

## **Nota justificativa**

No âmbito do apoio às actividades de interesse municipal, compete às câmaras municipais prestar apoio às várias actividades sociais, culturais e desportivas pelos meios considerados mais adequados e nas condições constantes do regulamento municipal.

Sendo as instituições existentes no concelho agentes promotores daquelas actividades, torna-se necessário regulamentar a cedência e utilização do autocarro do município, de forma a permitir uma gestão mais racional e equitativa.

Assim, o presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do nº 2 do artigo 53º e na alínea c) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei nº 5 A/2002, de 11 de Janeiro.

## **Artigo 1º**

Objecto e âmbito

O presente regulamento tem como objectivo estabelecer as regras para cedência e utilização do autocarro do município de Pinhel no apoio às instituições existentes no concelho.

## **Artigo 2º**

Prioridade na cedência

1 - O autocarro, sem prejuízo da actividade dos órgãos do município, será cedido prioritariamente às seguintes entidades:

a) Autarquias do concelho;

- b) Estabelecimentos de ensino do concelho, no âmbito dos projectos educativos;
  - c) Associações desportivas, culturais e recreativas;
  - d) Instituições de solidariedade social;
  - e) Outras entidades, sem fins lucrativos, sediadas na área do município.
- 2 - Terão prioridade sobre os restantes pedidos os de apoio às actividades integradas no âmbito da autarquia.

### **Artigo 3º**

#### Anulação da cedência

A cedência do autocarro poderá ser anulada em casos excepcionais de necessidade urgente da sua utilização pelos serviços da autarquia.

### **Artigo 4º**

#### Requisitos da cedência

- 1 - As viaturas só poderão ser cedidas desde que se destinem a apoiar a concretização dos fins e objectivos estatutários das instituições, assim como no cumprimento dos seus planos de actividades.
- 2 - Para cada tipo de entidade e além dos critérios indicados no número anterior, a cedência das viaturas terá de ter em conta as seguintes preferências:
  - a) Interesse para o município;
  - b) Quando existam pedidos simultâneos de entidades do mesmo escalão de prioridade, prefere o pedido entrado em primeiro lugar.
- 3 - Não são considerados os pedidos que excedam a lotação dos autocarros.
- 4 - Ao autocarro a ceder não pode ser dada utilização diversa da solicitada.

### **Artigo 5º**

#### **Procedimentos**

1 - Os pedidos de cedência do autocarro deverão dar entrada nos serviços competentes da Câmara, pelo menos 10 dias úteis antes da data em que se pretende utilizá-lo, salvo motivo de urgência devidamente fundamentado.

2 - Cada requerimento deverá reportar-se a um único pedido de cedência, não sendo considerados os pedidos para além do mês seguinte ao da entrada do requerimento.

3 - Poderão autorizar-se utilizações regulares desde que devidamente justificadas.

4 - Nas requisições de cedência deve constar o seguinte:

a) Identificação da entidade que se responsabiliza pela sua utilização, bem como a assinatura do responsável e contacto;

b) Objectivo da deslocação;

c) Local de partida, data e hora;

d) Local da deslocação;

e) Hora provável de chegada.

## **Artigo 6º**

### **Condições de cedência**

1 - A entidade requisitante pagará à Câmara Municipal de Pinhel pela utilização do autocarro uma taxa de E 0,40/km, a actualizar de acordo com a inflação.

2 - O cômputo dos quilómetros far-se-á tendo em conta o local de partida e o local indicado para chegada.

3 - A entidade requisitante é responsável pelo pagamento do motorista à Câmara Municipal, sempre que este se efectue no sábado, domingo ou feriado.

4 - À entidade requisitante será exigido o pagamento das horas extraordinárias efectuadas pelo motorista de segunda-feira a sexta-feira.

5- Caberá ao motorista fornecer os dados ao encarregado geral e este informará o Departamento Administrativo e Financeiro das importâncias devidas pelas entidades requisitantes.

## **Artigo 7º**

### **Isenções**

Estão isentos de pagamento da respectiva taxa pela utilização do autocarro:

- a) Utilizações promovidas pelo município;
- b) Utilizações requeridas pelo Agrupamento de Escolas de Pinhel:  
Pré-escolar, até ao limite global de 10 utilizações por período lectivo;  
1º ciclo do ensino básico, até ao limite global de 15 utilizações por período lectivo;  
2º ciclo do ensino básico, até ao limite global de 20 utilizações por período lectivo;
- c) As utilizações requeridas pela Escola Secundária de Pinhel, até ao limite global de 20 utilizações por período lectivo;
- d) Casos devidamente fundamentados que o Presidente da Câmara considere excepcionais;
- e) As deslocações previstas na celebração de protocolos entre a Câmara Municipal e a entidade requisitante.

### **Disposições finais e transitórias**

## **Artigo 8º**

### **Da responsabilidade**

- 1 - O autocarro deverá ser sempre conduzido por um motorista da Câmara Municipal.
- 2 - O motorista é o responsável pelo bom estado de conservação do autocarro, assegurando todas as operações de manutenção e limpeza

necessárias ao seu funcionamento, e deve ainda apresentar ao seu superior hierárquico, nos três dias seguintes à realização do serviço, um relatório onde deve mencionar qualquer anomalia ocorrida.

3 - Os responsáveis pelos pedidos de utilização do autocarro responderão pelos prejuízos que se verificarem durante o período de cedência e que não sejam imputáveis ao pessoal da Câmara.

4 - Sendo o autocarro património colectivo da população deste concelho, caberá a todos e a cada um respeitar cívica e disciplinarmente as normas da sua utilização e cedência.

## **Artigo 9º**

### **Do pagamento**

1 - O pagamento deverá ser efectuado três dias após a utilização do autocarro.

2 - O autocarro não poderá ser cedido sem que tenham sido liquidadas as quantias devidas pela utilização anterior.

## **Artigo 10º**

### **Aplicação do regulamento**

1 - As dúvidas e casos omissos suscitados pela aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho do presidente da Câmara Municipal.

2 - O presidente da Câmara poderá delegar as competências expressas neste regulamento.

Pinhel, 21 de Novembro de 2006